

Alvarez



1131

Alvarez

Livro 1 19 60 N.º 3/3

Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

X

109

F. 1

Reintegração de Posse. 1782

Adv. Autor FRANCISCO JOSÉ F. STUART

autor. Francisco José Ferreira Stuart

réu. Cláudia Leor Bical Fontes

ER

213/60

CD

[Handwritten signature]

TJDFT - Arquivo Central		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
1	27	2
Caixa		
1101		



Livro 1

1960

N.º 3/3

Juízo de Direito da Vara Civil do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

Reintegração de Posse.

autor. Francisco José Ferreira Studart
réu. Maria Izor Bias Fortes

AUTUAÇÃO

Aos vinte (20) de setembro de mil novecentos e setenta , nesta Cidade

Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, autuo a petição e documentos que se seguem; do que lavro este termo.

Eu, _____
escrevente juramentado, o escrevi.

e Eu, Alberto Ribeiro Lambelli
escrivão; e subscrevo.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível



*A respeito a Súplica
em anexo, entregue, via
a seu o Oficial de Justiça
para a realização
de uma Escritura "ad-hoc" de
de posse de imóvel.*

1. FRANCISCO JOSE FERREIRA STUDART brasileiro, casado, funcionário da Secretaria da Câmara dos Deputados, Advogado, vem, com fundamento no Art. 371 e seguintes do Código de Processo Civil, propor ação de reintegração de posse, com pedido de expedição de mandado initio litis, contra MARIA IZAR BIAS FORTES, brasileira, solteira, citável no apartamento nº 202 do Bloco 11, do I.A.P.B., na Superquadra nº 108, nesta Capital (imóvel objeto da presente ação), pelo que passa, em resumo, a expor:

2. O Suplicante foi transferido compulsoriamente para Brasília, com a mudança da Capital, recebendo da Mesa da Câmara dos Deputados, através do órgão competente dessa Casa Legislativa, o Apto. 202 do Bloco 11, da S.Q. nº 108 (I.A.P.B.), unidade integrante da quota de apartamentos da Câmara dos Deputados, tomando as respectivas chaves a 27 de maio último.

3. De posse desse imóvel, nele se instalou, reclamando do I.A.P.B. obras necessárias ao apartamento (documento anexo), que foram efetuadas como se verifica de despacho do Administrador local do I.A.P.B. no referido documento.

4. Que, em virtude dessas obras, retirou do imóvel os seus pertences, guardando-os no Apto. 101 do Bloco 10, do I.A.P.B., situado na aludida S.Q. 108, enquanto elas se processavam, deixando todavia no seu apartamento uma cadeira-cama "Drago" e, num dos guarda-roupas embutidos, algumas peças de cama, tais como lençóis e cobertores, uma capa de chuva e um quadro a óleo.

5. Que recebeu, dia 15 último, no Rio de Janeiro, onde se encontrava com a esposa em período de resguardo post-partum, um aviso de Brasília comunicando que o seu apartamento fôra invadido, nele se instalando a Suplicada, Maria Izar Bias Fortes, ato manifestamente ilegal, constituindo-se em ilícito civil e penal.

6. Nesta conformidade, pede e espera o Suplicante seja expedido, como determina a Lei, o mandado de reintegração initio litis, sendo, afinal, julgada procedente esta ação, com tôdas as suas consequências, devendo o imóvel nº 202 do Bloco 11 do I.A.P.B., na S.Q. 108, ser restituído no estado em que se encontrava, inclusive com os pertences que relacionou no item 4. Pede, ainda, a condenação da Suplicada nas custas e demais cominações legais, inclusive honorários de advogado, na base máxima (Art. 64 do C.P.C.). Reserva-se o direito de, no momento oportuno e pelo meio próprio,

DISTRIBUIÇÃO
Ao JUÍZO *da Vara*
Arrel
BRASÍLIA *21 / 10 / 1960*
Distribuidor *Roberto*



promover o ressarcimento de prejuizos que sofreu e está sofrendo, isso independentemente de qualquer procedimento processual cabível na espécie.

7. Para responder a todos os termos desta demanda, pede a citação de Maria Izar Bias Fortes, encontrável no imóvel objeto da ação - Apartamento nº 202 do Bloco 11, na Superquadra 108, nesta Capital (conjunto do I.A.P.B.) - , protestando o Suplicante, desde já, por todo gênero de prova permitido em direito, notadamente depoimento pessoal, sob pena de confesso, testemunhas, officios, e, se preciso, perícias e vistorias, bem como juntada de novos documentos.

8. Para efeito de taxa, dá à presente o valor de Cr\$25.000,00.

9. Desde já, junta o seguinte:

1- Certidão expedida pela Secretaria da Câmara dos Deputados;

2- Documento de declaração expedida pela Comissão de Transferência para Brasília -Setor de Habitação- da Câmara dos Deputados;

3- Documento de autoria do Suplicante ao Encarregado de Obras, "ou outra autoridade competente do IAPB", solicitando os melhoramentos referidos. Esse documento contém despacho da autoridade em apreço, exarado de próprio punho.

10. Por essa documentação, fica demonstrado estarem atendidos os dispositivos do Art. 371 do Código de Processo Civil.

11. O Suplicante, Senhor Doutor Juiz, tendo a sua residência invadida, tomada e esbulhada, indica, para ressalva de seus direitos, que pode ser encontrado na Secretaria da Câmara dos Deputados, no Palácio do Congresso Nacional.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 20 de setembro de 1960

Francisco José Ferreira (Assinatura)
Advogado, Ins. 8669



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: *REINT. DE POSSE*

Sentença

VISTOS,ETC... •

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 02 de 09 1.997


EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto